



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO N.

942/2025



Fls: Nº 01
Proc. Nº 992/2025

"Dispõe sobre: "A disponibilização de colchão de solteiro hospitalar, impermeável, para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, incluindo idosos que utilizam cadeira de rodas, nas dependências do Parque Municipal Ecológico de Barueri e do Parque Municipal Bom José, neste município.".

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne Vs. Exa. interceder junto à secretaria competente, quanto à possibilidade de disponibilização de colchão de solteiro hospitalar, impermeável, para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, incluindo idosos que utilizam cadeira de rodas, nas dependências do Parque Municipal Ecológico de Barueri e do Parque Municipal Bom José, neste município.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pedida a prefeitura
Em <u>06/05/2025</u>
<u>Edmilson G</u>

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 28 de abril de 2025.

EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DAMI)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

2025-04-28 14:57:00 1155 1/1

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação com base nas solicitações recebidas de munícipes, que manifestaram a necessidade de disponibilizar um colchão de solteiro hospitalar, impermeável, para uso exclusivo de pessoas com necessidades especiais, incluindo idosos que utilizam cadeira de rodas, nas dependências do Parque Municipal Ecológico de Barueri e do Parque Municipal Bom José, neste município. O objetivo é incluir essas pessoas nos momentos de lazer com a família, já que permanecer sentado por muito tempo na cadeira de rodas pode causar desconforto e dor. Isso mostra uma demanda por uma estrutura mais inclusiva e acessível.

A disponibilização do colchão de solteiro hospitalar, impermeável, é fundamental para garantir o direito ao lazer, à saúde e ao bem-estar de todos os cidadãos, alinhado aos princípios constitucionais do artigo 5º, que asseguram igualdade de direitos e acesso a condições de vida digna. Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) reforça a importância de criar ambientes acessíveis e inclusivos, promovendo autonomia e participação plena das pessoas com necessidades especiais na sociedade.

Diante do exposto, é justificado adotar medidas que promovam a acessibilidade e o bem-estar de toda a comunidade, respeitando os princípios constitucionais e as normativas de inclusão social.

39

